PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

72

PROJETO DE LEI Nº ..... /23.

Altera a redação do art. 3º da Lei nº 6.555, de 27 de maio de 2022, que cria funções gratificadas de pregoeiros no âmbito da Administração Direta do Município de Araguari.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O caput e o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 6.555, de 27 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A partir de 1º de abril de 2023, as funções gratificadas de pregoeiro que atuem no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, passam a ser consideradas funções gratificadas de agentes de contratação, podendo atuar em quaisquer modalidades de licitação, com os mesmos símbolos e os mesmos valores de gratificações, como sendo as pessoas designadas pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, nos termos do inciso LX do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O agente de contratação, terá atribuições relacionadas a licitações e contratos, ou deverão possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 8 de março de 2023.

Assinado de forma digital por RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809
Dados: 2023.03.09 11:45:40 -03'00'

RENATO CARVALHO FERNANDES

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE DONIZETTI LUCIANO
Data: 09/03/2023 09:57:34-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

José Donizetti Luciano

JUSTIFICATIVA:
Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos apresentando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que altera a redação do art. 3º da Lei nº 6.555, de 27 de maio de 2022, que cria funções gratificadas de pregoeiros no âmbito da Administração Direta do Município de Araguari.

A partir de 1º de abril de 2023, nos termos do disposto no art. 6º, LX da nova lei de licitações, o Agente de Contratação é a "pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação".

As licitações realizadas com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, em muitos casos, serão conduzidas por um agente de contratação – órgão decisório de natureza unipessoal – com o auxílio de uma equipe de apoio.

O art. 3º da Lei nº 6.555, de 27 de maio de 2022, pela atual redação, prevê que a partir de 1º de abril de 2023, as funções gratificadas de pregoeiro que atuem no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, passam a ser consideradas funções gratificadas de agentes de contratação, que atuem como pregoeiro, na modalidade pregão.

Sendo assim, é necessária a alteração da redação do art. 3º, para que as funções gratificadas de pregoeiro que atuem no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, passam a ser consideradas funções gratificadas de agentes de contratação, podendo atuar em quaisquer modalidades de licitação promovidas com base na Lei nº 14.133, de 2021.

Assim sendo, diante da necessidade da alteração do art. 3º da Lei nº 6.555, de 27 de maio de 2022, solicitamos a Vossas Excelências seja aprovado este Projeto de Lei nos termos em que se encontra redigido, adotando-se no seu trâmite o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 7 de março de 2023.

Assinado de forma digital por RENATO CARVALHO FERNANDES:21869056809
Dados: 2023.03.09 11:45:59 -03'00'

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 6.555, DE 27 DE MAIO DE 2022.

"Cria funções gratificadas de pregoeiros no âmbito da Administração Direta do Município de Araguari."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas 2 (duas) funções gratificadas de pregoeiros, símbolo FG-49, com valor de gratificação de função de R$ 5.646,56 (cinco mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

§ 1º As funções gratificadas de pregoeiros de que trata esta Lei, serão privativas de servidores de carreira do Município, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, como responsáveis pela condução da fase externa da modalidade licitatória designada como pregão (presencial ou eletrônico), que vai do momento da publicação do edital até a adjudicação do objeto ao licitante vencedor do certame.

§ 2º São requisitos somente para o exercício das 2 (duas) funções gratificadas de pregoeiros criadas por esta Lei, sendo:

I - 1 (uma) específica para servidor efetivo, independentemente do cargo originário para o qual foi concursado, que tenha curso superior em engenharia civil, mecânica ou elétrica;

II - 1 (uma) específica para cargo ou emprego público efetivo com formação em curso superior, destinado a profissional de saúde com profissão regulamentada, preferencialmente de enfermeiro, farmacêutico ou dentista.

Art. 2º O Anexo da Lei Complementar nº **122**, de 23 de março de 2016, passa a vigorar acrescido com esta redação:

"ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR Nº **122**, DE 2016

QUANTITATIVO	FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO R$
- -	- -	- -	- -
- -	- -	- -	- -
5	Pregoeiro	FG-49	5.646,56

.."

Art. 3º A partir de 1º de abril de 2023, as funções gratificadas de pregoeiro que atuem no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Araguari, passam a ser consideradas funções gratificadas de agentes de contratação, que atuem como pregoeiro, na modalidade pregão, com os mesmos símbolos e os mesmos valores de gratificações, como sendo as pessoas designadas pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, nos termos do inciso LX do art. 6º, da Lei Federal nº **14.133**, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O agente de contratação, que atue como pregoeiro, terá atribuições relacionadas a licitações e contratos, ou deverão possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº **14.133**, de 2021.

Art. 4º Aplicam-se as funções gratificadas de pregoeiros criadas por esta Lei, todas as vedações e demais disposições da Lei nº **6.057**, de 28 de junho de 2018.

Art. 5º Os gastos com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de maio de 2022.

Renato Carvalho Fernandes Marcos Vinicius de Lima Rodrigues
Prefeito Secretário de Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/06/2022